**JURISPRUDÊNCIA**

**TC nº 72-003.248.03-30**

**ANÁLISE. CONTRATO. SUBPREFEITURA. Serviços de conservação de áreas urbanizadas, ajardinadas, praguejadas e em seu entorno. Decorrente de Ata de RP. Precedente. Ausência de publicação. Impropriedades relevadas. Art. 26, Lei Mun. 13.278/02. Art. 61, parágrafo único, Lei 8.666/93. REGULAR. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.**

**Relatório e Voto englobado TC**: 72.003.207.03-52

**Legislação citada**: Art. 26, Lei Mun. 13.278/02. Art. 61, parágrafo único, Lei 8.666/93.

**TC citado**: 72.005.779.04-48

**265ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Transitado em julgado em**: 04.07.2012.

**D E C I S Ã O**

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.003.207.03-52 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

**DECIDEM** os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regular o Contrato 03/SP-CS/2003, relevando as impropriedades constatadas.

**DECIDEM**, ademais, à unanimidade, determinar à Subprefeitura Capela do Socorro que cumpra com rigor a exigência legal de publicação dos instrumentos contratuais, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93 e do artigo 26 da Lei Municipal 13.278/02.

Participou do julgamento o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 28 de março de 2012.

EDSON SIMÕES – Presidente.

MAURÍCIO FARIA – Relator.

**RELATÓRIO** e **VOTO** englobados: v. TC 72.003.207.03-52.